ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.540/01 - EM, 11 DE OUTUBRO DE 2001.

DETERMINA A INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, DE PACIENTES DOS SUS - MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento a título de auxílio para tratamento de pacientes do sus - Municipal, fora do domicilio de Jequié.

Art. 2º - O auxílio permitido para tratamento fora de domicilio TFD se refere ao transporte terrestre e/ou aéreo, bem como valores pecuniários para alimentação e pernoite de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizadas de acordo a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º - A concessão de transporte aéreo para paciente e acompanhante somente poderá ser deferida após rigorosa análise da Secretária Municipal de Saúde, e expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os valores destinados ao auxílio para tratamento fora de domicílio, não poderão ultrapassar aqueles anteriormente pagos pelo Governo Estadual para casos idênticos ou análogos, respeitados os limites de recursos disponíveis no SUS - Municipal.

§ 3º - A elevação dos valores aludidos no parágrafo anterior somente poderão efetivar-se após o Chefe do Executivo Municipal exarar decreto, estabelecendo a regulamentação e tabela pecuniária própria para concessão do benefício.

Art. 3º - O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

I - Apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no território municipal;

II - Prioritariamente, necessitem de tratamentos que sejam essenciais para a sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 4º - Somente será prestado auxílio a acompanhante de paciente para tratamento fora de domicílio, após análise de cada caso, e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes do benefício criado por esta Lei serão lançadas na classificação orçamentária 10.302.428.2023, do elemento 3490-39, da fonte 35, Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2001

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.540 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 11 DE OUTUBRO DE 2001

DIRETORA DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.540 à fls 79 a 80 de livro Leis
número 11
Jequié 01 de novembro de 2001
Assistente Administrativo